



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO**  
**CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2022**

**ATO Nº 018-CCPSICHO-BM-2022**

O Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Interno para o CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 009/GCG/2022-CG, de 31 de janeiro de 2022, publicada no Boletim Interno do QCG nº 0021, de 31 de janeiro de 2022, e escudado no que pontifica o Edital nº 001/2022 CHO/BM/2022,

**RESOLVE:**

**1. TORNAR PÚBLICO** a solução de requerimento do candidato RANIERY PONTES BERNADINO, no qual solicita a reclassificação de candidato.

**“PROCESSO:** CBM-OFN-2022/08049.

**REFERÊNCIA:** REQUERIMENTO S/N.

**REQUERENTE:** 1º SGT MATR.: 523.241-4 RANIERY PONTES BERNADINO.

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CHO BM – 2022.

**ASSUNTO:** RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO.



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/01/2023 - 12:27hs.  
Documento Nº: 2208591.15702932-873 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2208591.15702932-873>



CBM/OFN/2022/08049A

## **SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 011/CHO-2022**

### **1. RELATÓRIO**

O 1º SGT MATR.: 523.241-4 RANIERY PONTES BERNADINO ingressou com requerimento administrativo solicitando ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiro Militar 2022 (CHOBM/2022), CORONEL QOBM LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS, a reclassificação da posição de colocação no exame intelectual para o final da lista de classificados.

Ademais, não anexa documentos.

É o breve relatório.

### **2. DOS FATOS**

Inicialmente, cumpre destacar que, de acordo com o subitem 1.7 do edital, o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba ofertou 40 (quarenta) vagas para o Curso de Habilitação de Oficiais previsto para iniciar em 15 de março de 2023, consoante subitem 15.1.1 do edital.

Nesse sentido, o ATO Nº 004-CCPSICHO-BM-2, de 2 de dezembro de 2022, tornou público a relação final dos candidatos classificados no exame intelectual, na qual o requerente se encontra classificado e dentro das vagas previstas pelo certame.

Entretanto, mesmo figurando dentro das vagas ofertadas pelo processo seletivo interno, o requerente apresentou requerimento administrativo solicitando que a posição no exame intelectual seja remanejada para as últimas classificações.

Para tanto, utiliza como fundamento que a classificação do candidato dentro do certame trata-se de direito disponível, o qual poderá ser preterido desde que haja anuência.



Por fim, afirma que o ato da Comissão em remanejar o requerente para o final da ordem classificatória não traria prejuízo aos demais candidatos, ao contrário, eles seriam beneficiados havendo assim harmonia no certame.

### 3. DOS FUNDAMENTOS

Dispõe o artigo 37 da Carta Magna que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes (União, Estado ou Município) deverá obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade e da impessoalidade.

É com respeito ao preceito constitucional e aos ditames das leis infraconstitucionais, em especial a Lei Estadual nº 4.025/78, a Lei Estadual nº 8.443/07 e a Lei Estadual nº 8.444/07, que o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba publicou o Edital nº 001/2022 – CHO/ BM/ 2022, visando preencher um total de 40 (quarenta) vagas para o Curso de Habilitação de Oficiais no ano de 2023.

Pois bem, perscrutando as normas supramencionadas, bem como as estabelecidas no edital, tem-se que inexistente suporte legal ao administrador público militar que ampare o atendimento ao pleito dos candidatos.

Em que pese o requerente alegar que não haver prejuízos aos demais candidatos, verifica-se que tal ação afronta ao princípio da impessoalidade, pois nas lições dos professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo observa-se:

A impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato em essência. Dessa forma, **impede perseguições ou favorecimentos, discriminações benéficas ou prejudiciais aos administrados**. Qualquer ato praticado com o objetivo diverso a satisfação do interesse público será nulo por desvio de finalidade. (grifo nosso) (Direito Administrativo descomplicado, 22º ed. p.198)

Portanto, atender ao pleito do candidato poderá ensejar aceção de favorecimento direto ou indireto, o que implicará em ranhuras insanáveis ao



processo seletivo interno, resultando, portanto, em prejuízo não só aos demais candidatos, mas a todo o certame.

Por fim, imperioso consignar que o requerente foi recentemente eliminado do certame, conforme se faz constar no ATO N° 006-CCPSICHO-BM-2022, de 13 de dezembro de 2022, o qual tornou público o resultado do exame de saúde, estritamente em obediência às normas dispostas no edital, restando clarividente perda superveniente do objeto, vislumbrando-se a carência de pressupostos para análise do mérito da presente demanda administrativa.

#### 4. CONCLUSÃO

*Ex positis*, a Comissão de Avaliação Jurídica, designada conforme Portaria nº 009/GCG/2022-CG, de 31 de janeiro de 2022, publicada no Boletim Interno do CBMPB nº 0021, da mesma data, bem como consoante a Portaria nº 034/GCG/2022-CG, de 20 de abril de 2022, publicada no Boletim Interno do CBMPB nº 0078, de 27 de abril de 2022, pugna pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do **1º SGT MATR.: 523.241-4 RANIERY PONTES BERNADINO**, uma vez que ocorreu a superveniente PERDA DO OBJETO, posto que o requerente foi eliminado do certame, consoante ATO N° 006-CCPSICHO-BM-2022, de 13 de dezembro de 2022, o qual publicou o resultado do exame de saúde.

João Pessoa, 4 de janeiro de 2023.

SIMONE KARLA SILVA DE  
LIMA SABINO:01002086493

Assinado de forma digital por SIMONE  
KARLA SILVA DE LIMA  
SABINO:01002086493  
Dados: 2023.01.10 11:00:28 -03'00'

**SIMONE KARLA SILVA DE LIMA SABINO – TC QOBM**  
**Vice-presidente da Comissão de Avaliação Jurídica”**

2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com o Edital nº 001/2022 – CHO/ BM/ 2022, **HOMOLOGOU** a resposta ao recurso e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/01/2023 - 12:27hs.  
Documento Nº: 2208591.15702932-873 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2208591.15702932-873>



CBM0FN202208049A

**3. DETERMINAR** que se publique o presente ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico (<http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos-internos/>).

João Pessoa, 10 de janeiro de 2023.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM**  
**Presidente da Comissão Coordenadora**



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/01/2023 - 12:27hs.  
Documento Nº: 2208591.15702932-873 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2208591.15702932-873>



CBM/FN/2022/08049A